

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2025/EIP/CABOPREV**

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 005/2025/EIP/CABOPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV E O SR. PEDRO MARCOS LIRA DE FREITAS.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-CABOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 07.738.191/0001-32, com sede na Rua José Plech Fernandes, nº 14, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, representado pelo Gestor, o Sr. **JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.235.089-SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 892.034.024-20, residente e domiciliado na Rua Alvorada do Norte, nº 46, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-460, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Sr. **PEDRO MARCOS LIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 7.343.008-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.548.584-57, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 08, Rosina Labanca, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54735-630, doravante denominado simples **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**, que se regerá pelas disposições da Lei municipal nº 1.771/97 e demais cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por finalidade atender à Necessidade Temporária De Excepcional Interesse Público, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.771/1997 e art. 37, inciso IX da Constituição Federal, de modo que o contratado exercerá a função de **Assessor Técnico**, para fins de atender às necessidades do Instituto/Contratante, atuando no setor de Controle Interno/Comprev.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O regime jurídico do Contrato se dá em caráter temporário, em face do excepcional interesse público nos moldes do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.771/1997, no seu art. 2º, inciso III.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá a duração de 02 (dois) anos, tendo seu início em 03 de fevereiro de 2025 e término em 03 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por período igual, a critério da administração do RPPS municipal, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 1.771/1997.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

O contratado receberá do Contratante como contraprestação dos serviços a serem executados, o valor de R\$ **4.000,00 (quatro mil reais)** mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os valores serão pagos ao contratado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido e depositados em conta bancária fornecida pelo contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira correspondendo a 08h (oito) horas diárias e/ou 40h (quarenta) horas semanais, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de horário e frequência ou comprovada por meio do boletim diário dos veículos, tendo em vista o labor em trabalho externo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DISCIPLINAR

O contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imperícia ou imprudência.

**Parágrafo único:** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) Elaboração, Transcrição, Conferência e/ou formatação de relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências correlatas a execução do serviço, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Preparação de relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- c) Elaboração e envio de demonstrativo de informações previdenciárias e repasses – DIPR;
- d) Análise dos processos enviados através do sistema E-CAP, a fim de regularização de prováveis pendencias;
- e) Acompanhamento, registro e divulgação das publicações dos atos normativos relativos ao Instituto, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- f) Prestação de apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados e pertinentes;
- g) Realização de atendimento, triagem, encaminhamento e/ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- h) Realização de redações e arquivos de correspondências e demais documentos pertinentes a rotina administrativa do setor;
- i) Auxílio nos trabalhos de classificação, codificação e catalogação de papéis e documentos;
- j) Auxílio na fiscalização dos contratos administrativos;
- k) Execução das demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- l) Verificação de e-mail
- m) Disponibilização dos processos para a folha de pagamentos
- n) Envio dos atos externos e internos (COMPREV e atuária)
- o) Início dos relatórios de concessão de benefício
- p) Resposta ao requerimento quando solicitado
- q) Enviar processos de retificação e concessão

## CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

O contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação;
- e) Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- f) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- g) Apresentar-se decentemente trajado;
- h) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- i) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

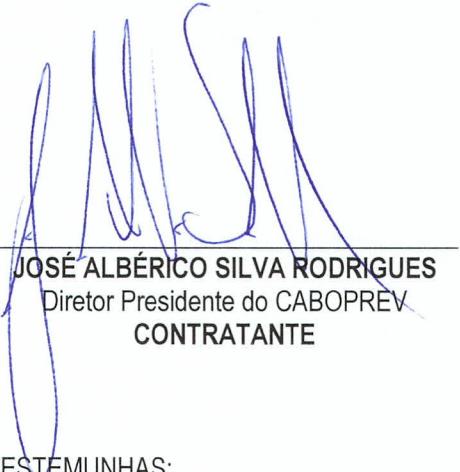
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Cessada a causa que deu origem à celebração do contrato, ressalvada ainda a conveniência da Administração, poderá o contrato ser rescindido antes do seu termo, sem incidência de indenização de qualquer natureza, exceto décimo terceiro e o terço constitucional de férias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



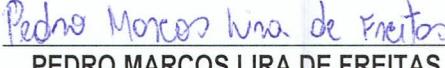
JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES  
Diretor Presidente do CABOPREV  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

Alison Bruno Nilo Bonito  
CPF: 076.108.609-89

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de fevereiro de 2025.



PEDRO MARCOS LIRA DE FREITAS  
CPF: 117.548.584-57  
CONTRATADO

NOME:

Julianne Rayane das. de Andrade  
CPF: 142.255.074-59

